

2. Os programas, duração e demais condições a observar na realização dos cursos referidos na alínea b) do n.º 1 deste número são fixados por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica, devendo os militares que os desejarem frequentar requerer nesse sentido.

3.º O militar reintegrado a que, já na situação de reforma, vier a ser aplicado o disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 46 001 é promovido ao posto que lhe competir, em conformidade com o artigo 10.º do mesmo diploma, por portaria do Secretário de Estado da Aeronáutica.

4.º As dúvidas e casos omissos serão resolvidos por despacho do Secretário de Estado da Aeronáutica.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 26 de Março de 1970. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, *José Pereira do Nascimento*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Despacho ministerial

As remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática portuguesa no estrangeiro foram objecto de estudo com vista a uma possibilidade de actualização. Ponderadas as circunstâncias e os fac-

tores que condicionam tais remunerações, determina-se o seguinte:

1.º São fixadas ao pessoal em serviço nas missões militares junto das embaixadas ou legações portuguesas no estrangeiro as remunerações constantes da tabela anexa, para vigorarem a partir da data deste despacho e para os efeitos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 39 315, de 14 de Agosto de 1953.

2.º As ajudas de custo fixadas na tabela anexa para o pessoal em serviço no Quartel-General do S. A. C. L. A. N. T. (Norfolk, Estados Unidos da América) não sofrem qualquer dedução, ao abrigo do § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42 211, de 14 de Abril de 1959.

3.º É fixado em 400\$ o suplemento diário de ajudas de custo a abonar aos adidos e aos oficiais em comissão no Quartel-General do S. A. C. L. A. N. T. nas deslocações que efectuarem, com passagens por conta do Estado, dentro e entre os países em que se encontrem em serviço e, eventualmente, para outros países.

Este abono é de efectuar a contar da data deste despacho e o quantitativo fixado será revisto logo que seja actualizada pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros a tabela de abonos semelhantes aos conselheiros de embaixada.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.

Tabela das remunerações do pessoal das missões militares junto da representação diplomática no estrangeiro a que se refere o n.º 1.º do despacho de 4 de Fevereiro de 1970

Designação	Países							
	Inglaterra — Londres	França — Paris	Espanha — Madrid	República Federal Alema — Bona	Estados Unidos da América — Washington	Brasil — Rio de Janeiro	República da África do Sul — Pretória	Quartel- General do SACLANT — Estados Unidos da América (Norfolk)
1. Adido militar, adido naval ou adido aeronáutico, oficial superior:								
a. Ajuda de custo mensal . . .	22 500\$00	22 500\$00	19 500\$00	22 500\$00	28 500\$00	22 500\$00	19 500\$00	—\$—
b. Abono mensal para despesas de representação	5 000\$00	5 000\$00	3 000\$00	5 000\$00	4 000\$00	5 000\$00	4 500\$00	—\$—
c. Subsídio mensal para transportes	4 500\$00	4 500\$00	3 000\$00	4 500\$00	4 500\$00	4 500\$00	3 000\$00	—\$—
2. Representação nacional junto do SACLANT, oficial superior:								
a. Ajuda de custo mensal . . .	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	28 500\$00
3. Pessoal militar destacado para serviço de secretaria:								
a. Ajuda de custo mensal, sendo:								
Sargento-ajudante . . .	13 500\$00	13 500\$00	9 000\$00	12 000\$00	16 500\$00	13 500\$00	12 000\$00	16 500\$00
Primeiro-sargento ou segundo-sargento ou furriel	12 000\$00	12 000\$00	7 500\$00	9 000\$00	13 500\$00	12 000\$00	9 000\$00	13 500\$00
Praça	7 500\$00	7 500\$00	4 500\$00	6 000\$00	10 500\$00	7 500\$00	6 000\$00	10 500\$00

Observação. — Quando um adido acumule oficialmente as suas funções com as de outro, será abonado de um acréscimo de 50 por cento das despesas de representação e de subsídio de transportes, se a acumulação for de duas funções, e aumento daquela percentagem para 75 por cento dos mesmos abonos, se a acumulação for de três funções: adido militar, naval e aeronáutico, simultaneamente.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças, 4 de Fevereiro de 1970. — O Ministro da Defesa Nacional, *Horácio José de Sá Viana Rebelo*. — O Ministro das Finanças, *João Augusto Dias Rosas*.